

---

# Direito Eleitoral

---

Professor Raphael Maia

---

# RESOLUÇÃO TSE 21.538/2003

---

---

# RESOLUÇÃO TSE 21.538/2003

*Dispõe sobre o alistamento e serviços eleitorais mediante processamento eletrônico de dados, a regularização de situação de eleitor, a administração e a manutenção do cadastro eleitoral, o sistema de alistamento eleitoral, a revisão do eleitorado e a fiscalização dos partidos políticos, entre outros.*

---

# 1. Do Requerimento de Alistamento Eleitoral

- ✓ **Operação 01** – Alistamento (inexistência de inscrição ou inscrição cancelada pelo FASE 450);
- ✓ **Operação 03** – Transferência (com ou sem retificação de dados)
  - Somente para inscrições regulares ou canceladas (suspensão, não!);
  - É possível reutilizar inscrição canceladas pelo FASE 019, 027, 035 e 469 (**desde que não exista outra inscrição para o eleitor**).
  - Existindo mais de uma inscrição cancelada para o eleitor no cadastro, deverá ser promovida, preferencialmente, a transferência daquela: I - que tenha sido utilizada para o exercício do voto no último pleito; II - que seja mais antiga.

---

# 1. Do Requerimento de Alistamento Eleitoral

- ✓ **Operação 05** – Revisão (regularização de dados ou inscrição cancelada e alteração de local de votação **no mesmo município**).
  - ✓ **Operação 07** – Segunda Via (10 dias, perante o mesmo juízo, ou 60 dias, em Zona Eleitoral diversa – antes do pleito).
-

## 2. Do Alistamento

- ✓ O R.A.E. deverá ser preenchido na presença do eleitor, que poderá optar pelo local de votação, e conterà a inscrição do servidor;
  - ✓ Se a impressão do título não for imediata, deverá ser destacado o protocolo e entregue ao eleitor;
  - ✓ Deverá ser respeitada a data do fechamento do cadastro;
  - ✓ Analfabeto, brasileiro naturalizado e menor de 16 anos;
  - ✓ Código Eleitoral, art. 8º c.c. Lei nº 9.504/97, art. 91: **“Não se aplicará a pena ao não-alistado que requerer sua inscrição eleitoral até o centésimo quinquagésimo primeiro dia anterior à eleição subsequente à data em que completar 19 anos”**.
-

## 2. Do Alistamento

- ✓ Obrigatoriedade de publicação de relação com **inscrições deferidas** (10 dias para recurso) e indeferidas (05 dias para recurso) pelo Juiz Eleitoral (dias 1º e 15º);
  - ✓ Antes do fornecimento do número da inscrição, será feito o **BATIMENTO** (para evitar duplicidades ou pluralidades – coincidências);
  - ✓ O número de inscrição compor-se-á de até **12 algarismos**, por unidade da Federação, assim discriminados:
  - ✓ Os oito primeiros algarismos serão seqüenciados, desprezando-se, na emissão, os zeros à esquerda;
  - ✓ Os dois algarismos seguintes serão representativos da unidade da Federação de origem da inscrição, conforme códigos constantes da seguinte tabela:
-

## 2. Do Alistamento

01 - São Paulo	02 - Minas Gerais	03 - Rio de Janeiro
04 - Rio Grande do Sul	05 – Bahia	06 – Paraná
07 – Ceará	08 – Pernambuco	09 - Santa Catarina
10 – Goiás	11 – Maranhão	12 – Paraíba
13 – Pará	14 - Espírito Santo	15 – PiauÍ
16 - Rio Grande Norte	17 – Alagoas	18 - Mato Grosso
19 - Mato Grosso Sul	20 - Distrito Federal	21 – Sergipe
22 – Amazonas	23 – Rondônia	24 – Acre
25 – Amapá	26 – Roraima	27 – Tocantins
28 - Exterior (ZZ)		

✓ Os dois últimos algarismos constituirão dígitos verificadores, determinados com base no módulo 11, sendo o primeiro calculado sobre o número seqüencial e o último sobre o código da unidade da Federação seguido do primeiro dígito verificador.



## 2.1. Documentação necessária (deve ser provada a nacionalidade do alistando)

- a) carteira de identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional (**CNH**);
- b) certificado de quitação do serviço militar;
- c) certidão de nascimento ou casamento, extraída do Registro Civil;
- d) instrumento público do qual se infira, por direito, ter o requerente a **idade mínima de 16 anos** e do qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação.

### 3. Da Transferência

A transferência do eleitor só será admitida se satisfeitas as seguintes exigências:

I - recebimento do pedido no cartório eleitoral do novo domicílio no prazo estabelecido pela legislação vigente;

II - transcurso de, pelo menos, **um ano** do alistamento ou da última transferência (**SP**);

III - residência mínima de **três meses** no novo domicílio, declarada, sob as penas da lei, pelo próprio eleitor (**SP**);

IV - prova de **quitação** com a Justiça Eleitoral (possibilidade de pagamento de multa).

✓ Possibilidade de propositura de **recursos** (05 ou 10 dias).

---

## 4. Do Título Eleitoral



- ✓ O título eleitoral terá as dimensões de 9,5 x 6,0 cm, será confeccionado em papel com marca d'água e peso de 120 g/m<sup>2</sup>, impresso nas cores preto e verde, em frente e verso, tendo como fundo as Armas da República, e será contornado por serrilha;
- ✓ O título eleitoral será emitido, obrigatoriamente, **por computador** e nele constarão, em espaços próprios, o nome do eleitor, a data de nascimento, a unidade da Federação, o município, a zona e a seção eleitoral onde vota, o número da inscrição eleitoral, a data de emissão, a assinatura do juiz eleitoral, a assinatura do eleitor ou a impressão digital de seu polegar, bem como a expressão "segunda via", quando for o caso.

---

## 4. Do Título eleitoral

- ✓ Somente poderá ser requerido ou entregue ao **próprio eleitor**;
  - ✓ O título eleitoral prova a **quitação do eleitor** para com a Justiça Eleitoral até a data de sua emissão (que será a data de preenchimento do R.A.E.);
  - ✓ Possibilidade de utilização de **chancela mecânica** em situação excepcionais (revisão de eleitorado, recadastramento ou rezoneamento, por exemplo).
-

## 5. Da fiscalização dos partidos políticos

✓ Poderão credenciar 02 (TRE) ou 03 (juiz eleitoral) delegados;

“Art. 27. Os partidos políticos, por seus delegados, poderão:

I - acompanhar os pedidos de alistamento, transferência, revisão, segunda via e quaisquer outros, até mesmo emissão e entrega de títulos eleitorais, previstos nesta resolução;

II - requerer a exclusão de qualquer eleitor inscrito ilegalmente e assumir a defesa do eleitor cuja exclusão esteja sendo promovida;

III - examinar, sem perturbação dos serviços e na presença dos servidores designados, os documentos relativos aos pedidos de alistamento, transferência, revisão, segunda via e revisão de eleitorado, deles podendo requerer, de forma fundamentada, cópia, sem ônus para a Justiça Eleitoral”.

## 6. Do acesso às informações do cadastro eleitoral

- ✓ É assegurado o acesso a **pessoas físicas** ou **jurídicas**, salvo de caráter personalizado;
- ✓ Informações fornecidas a Juízes, MP, próprio eleitor e entidades autorizadas pelo TSE;
- ✓ Possibilidade de fornecimento de **dados estatísticos**, desde que **sem ônus** para a Justiça Eleitoral (em meio magnético) e que não sejam reservados (obrigação de citação da fonte);
- ✓ Caso recebam **pedidos de acesso a informações** do cadastro eleitoral, as empresas contratadas para prestação dos serviços de informática deverão encaminhá-los à presidência do Tribunal respectivo (é vedada a utilização das informações para fins diversos).

## 7. Do batimento

- ✓ Em um mesmo grupo, serão sempre consideradas não liberadas as inscrições **mais recentes**, excetuadas as inscrições atribuídas a gêmeos, que serão identificadas em situação liberada;
  - ✓ Em caso de agrupamento de inscrição de gêmeo com inscrição para a qual **não foi indicada aquela condição**, essa última será considerada não liberada (que definirá a competência do Juiz Eleitoral).
-

## 8. Das duplicidades e pluralidades (artigos 35 a 40)

✓ Encerrado o prazo para exame e decisão dos casos de duplicidade ou pluralidade, não existindo decisão de autoridade judiciária, a inscrição liberada passará a figurar como regular e a não-liberada como cancelada, caso exista no cadastro.

✓ Identificada situação em que um mesmo eleitor possua **duas ou mais inscrições liberadas ou regulares**, agrupadas ou não pelo batimento, o cancelamento de uma ou mais delas deverá, preferencialmente, recair:

I - na **inscrição mais recente**, efetuada contrariamente às instruções em vigor;

II - na inscrição que **não corresponda** ao domicílio eleitoral do eleitor;

III - naquela cujo título não haja sido entregue ao eleitor;

IV - naquela cujo título não haja sido utilizado para o exercício do voto na última eleição;

V - **na mais antiga**

---



## 8. Das duplicidades e pluralidades (artigos 35 a 40)

- ✓ Comprovado que as inscrições identificadas pertencem a **gêmeos (256)** ou **homônimos (248)**, deverá ser comandado o respectivo código FASE.
- ✓ Constatada a inexatidão de qualquer dado constante do cadastro eleitoral, deverá ser providenciada a necessária alteração, mediante preenchimento ou digitação de RAE (Operação 5 - Revisão), observadas as formalidades para seu deferimento

## 9. DA COMPETÊNCIA PARA REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO ELEITORAL E PARA O PROCESSAMENTO DAS DECISÕES

9.1. No tocante às **duplicidades**:

I – ao juiz da zona eleitoral onde foi efetuada **a inscrição mais recente**;

II – ao juiz da zona da inscrição “não liberada”, mesmo que seja a mais antiga, nos casos envolvendo gêmeos ou homônimos comprovados, com inscrição “não liberada” no grupo;

III – ao Corregedor Regional, nos casos envolvendo inscrição e registro de **suspensão** na Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos;

IV – ao Corregedor-Geral, nos casos envolvendo pessoa que **perdeu** seus direitos políticos .

---

## 9. DA COMPETÊNCIA PARA REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO ELEITORAL E PARA O PROCESSAMENTO DAS DECISÕES

9.2. No tocante às pluralidades:

I – ao **juiz da zona eleitoral**, quando envolver inscrições efetuadas em uma mesma zona;

II – ao **Corregedor Regional**, quando envolver inscrições efetuadas entre zonas eleitorais de uma mesma circunscrição e nas pluralidades decorrentes do agrupamento de uma ou mais inscrições, **requeridas na mesma circunscrição**, com um ou mais **registros de suspensão** na Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos;

III – ao **Corregedor-Geral**, quando envolver inscrições efetuadas em zonas eleitorais de circunscrições diversas e nas pluralidades decorrentes do agrupamento de uma ou mais inscrições, **requeridas em circunscrições distintas**, com um ou mais **registros de suspensão** na Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos (tipos 3 P).

- **Recurso do prazo de 03 dias, para a Corregedoria superior.**
-

---

## 9. DA COMPETÊNCIA PARA REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO ELEITORAL E PARA O PROCESSAMENTO DAS DECISÕES

- ✓ O juiz eleitoral só poderá determinar a regularização, o cancelamento ou a suspensão de inscrição que **pertença à sua jurisdição**, devendo comunicar à autoridade competente através da CRE;
  - ✓ A competência para decidir a respeito das duplicidades e pluralidades, **na esfera penal**, será sempre do **juiz eleitoral da zona onde foi efetuada a inscrição mais recente**;
  - ✓ Eventuais pedidos de informação deverão ser respondidos no prazo de 10 dias, mediante o ofício **INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA**
-

## 9. DA HIPÓTESE DE ILÍCITO PENAL

- ✓ Caso não fique constatada evidente falha dos serviços eleitorais, os autos de duplicidade e pluralidade deverão ser remetidos ao **Ministério Público Eleitoral**, que irá se manifestar, **podendo requerer**, inclusive, a remessa para a Polícia Federal.
- ✓ Não sendo cogitada a ocorrência de ilícito penal eleitoral a ser apurado, os autos deverão ser **arquivados** na zona eleitoral onde o eleitor possuir inscrição regular.
- ✓ Qualquer eleitor, partido político ou Ministério Público poderá se dirigir **formalmente** ao juiz eleitoral, corregedor regional ou geral, no âmbito de suas respectivas competências, relatando fatos e indicando provas para pedir abertura de investigação com o fim de apurar irregularidade no alistamento eleitoral.

## 10. DA RESTRIÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS

- ✓ No caso de **inelegibilidade** ou **suspensão** de direitos políticos, a autoridade judiciária determinará a inclusão no sistema ELO ou comunicará o juiz eleitoral competente por meio da Corregedoria, se for o caso (se não tiver inscrição, inclusão na base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos pela primeira Corregedoria que tiver conhecimento do fato).
- ✓ Comunicada a **perda** de direitos políticos pelo Ministério da Justiça, a Corregedoria-Geral providenciará a imediata atualização da situação das inscrições no cadastro e na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.
- ✓ Brasileiros e portugueses equiparados.
- ✓ A regularização de situação eleitoral de pessoa com restrição de direitos políticos somente será possível mediante comprovação de haver cessado o impedimento.

## 10. DA RESTRIÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS

I - **Nos casos de perda:** a) decreto ou portaria; ou b) comunicação do Ministério da Justiça.

II - **Nos casos de suspensão:**

a) para interditos ou condenados: sentença judicial, certidão do juízo competente ou outro documento;

b) para conscritos ou pessoas que se recusaram à prestação do serviço militar obrigatório: Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva ou similares;

c) para beneficiários do Estatuto da Igualdade: comunicação do Ministério da Justiça ou de repartição consular ou missão diplomática competente, a respeito da cessação do gozo de direitos políticos em Portugal, na forma da lei.

**III - Nos casos de inelegibilidade: certidão ou outro documento.**

---

## 11. DA FOLHA DE VOTAÇÃO E DO COMPROVANTE DE COMPARECIMENTO À ELEIÇÃO

- ✓ Contém apenas o nome dos eleitores regulares ou liberados (suspensão x perda dos direitos políticos);
-



## 12. DA CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

I - os Protocolos de Entrega do Título Eleitoral - PETE assinados pelo eleitor e os formulários (Formulário de Alistamento Eleitoral - FAE ou Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE) relativos a alistamento, transferência, revisão ou segunda via, por, no mínimo, **cinco anos**;

II - as folhas de votação, **por oito anos**, descartando-se a mais antiga somente após retornar das seções eleitorais a mais recente;

III - os Formulários de Atualização da Situação do Eleitor - FASE e os comprovantes de comparecimento à eleição (canhotos) que permanecerem junto à folha de votação **poderão ser descartados depois de processados e armazenados em meio magnético**;

## 12. DA CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

IV - os cadernos de revisão utilizados durante os serviços pertinentes, **por quatro anos**, contados do encerramento do período revisional;

V - os boletins de urna, **por quatro anos**, contados da data de realização do pleito correspondente;

VI - as relações de eleitores agrupados, **até o encerramento do prazo para atualização das decisões** nas duplicidades e pluralidades;

VII - os títulos eleitorais não procurados pelo eleitor, os respectivos protocolos de entrega e as justificativas eleitorais, **até o pleito subsequente** ou, relativamente a estas, durante o período estabelecido nas instruções específicas para o respectivo pleito;

VIII - as relações de filiados encaminhadas pelos partidos políticos, **por dois anos**.

---

## 13. DAS INSPEÇÕES E CORREIÇÕES

- ✓ Corregedor-Geral ou Corregedor-Regional Eleitoral;
  - ✓ Pessoalmente ou por intermédio de comissão;
  - ✓ Correição ordinária anual X extraordinária
-

---

## 14. DA REVISÃO DE ELEITORAL

- ✓ Denúncia fundamentada de fraude;
  - ✓ Presidida pelo Juiz Eleitoral, mediante determinação do TRE/MG e comunicação ao TSE, e fiscalizada pelo Ministério Público Eleitoral e partidos;
  - ✓ **Cancelamento de ofício** de inscrições eleitorais;
  - ✓ Em anos eleitorais, somente em caráter excepcional e mediante autorização do TSE.;
  - ✓ Comunicação pela Secretaria de Informática do TSE, que também providenciar a relação de eleitores e o caderno de revisão (enviados para o Juiz Eleitoral por intermédio da Corregedoria-Regional Eleitoral);
  - ✓ Criação de **postos de revisão** para funcionamento concomitante com o Cartório Eleitoral;
  - ✓ Todos os eleitores que comparecerem até o último dia estabelecido no edital serão atendidos, desde que a chegada ocorra até às 18h (distribuição de senhas);
  - ✓ Deverá ser realizada **no prazo mínimo de 30 dias**, após ampla divulgação (eventual pedido de prorrogação ocorrerá perante o Presidente do TRE)
-

## 14.1. DA REVISÃO OU CORREIÇÃO DE OFÍCIO

I - o total de transferências de eleitores ocorridas no ano em curso seja dez por cento superior ao do ano anterior;

II - o eleitorado for superior ao dobro da população entre dez e quinze anos, somada à de idade superior a setenta anos do território daquele município;

III - o eleitorado for superior a sessenta e cinco por cento da população projetada para aquele ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Lei nº 9.504/97, art. 92).

**\* Resolução TSE nº 21.490/2003: nos municípios em que a relação eleitorado/população for superior a 65% e menor ou igual a 80%, a regularização de eventuais fraudes será promovida mediante correção ordinária anual**

---

## 14.2. PROCEDIMENTOS

- Início dos procedimentos revisionais **no prazo máximo de 30 dias**, contados da aprovação da revisão pelo tribunal competente, e deverá ser finalizada no prazo mínimo de 30 dias.

---

## 14.2.1. DO EDITAL DE REVISÃO

- Publicação com antecedência mínima de **cinco dias** do início do processo revisional;

O **edital do processo de revisão deverá:**

I - dar ciência aos eleitores de que:

a) estarão obrigados a comparecer à revisão a fim de **confirmarem seu domicílio** (vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município), sob pena de cancelamento da inscrição, sem prejuízo das sanções cabíveis, se constatada irregularidade;

b) deverão se apresentar munidos de **documento de identidade, comprovante de domicílio e título eleitoral ou documento comprobatório da condição de eleitor** ou de terem requerido inscrição ou transferência para o município ou zona (Código Eleitoral, art. 45).

---

## 14.2.1. DO EDITAL DE REVISÃO

II - estabelecer a data do início e do término da revisão, o período e a área abrangidos, e dias e locais onde serão instalados os postos de revisão;

III - ser disponibilizado no fórum da comarca, nos cartórios eleitorais, repartições públicas e locais de acesso ao público em geral, dele se fazendo ampla divulgação, **por um mínimo de três dias consecutivos**, por meio da imprensa escrita, falada e televisada, se houver, e por quaisquer outros meios que possibilitem seu pleno conhecimento por todos os interessados, o que deverá ser feito sem ônus para a Justiça Eleitoral.

---



## 14.2.2. DA REGULARIDADE, OU NÃO, DA INSCRIÇÃO

O juiz eleitoral determinará o registro, **no caderno de revisão**, da regularidade ou não da inscrição do eleitor, observados os seguintes procedimentos:

- a) o servidor designado pelo juiz eleitoral procederá à conferência dos dados contidos no caderno de revisão com os documentos apresentados pelo eleitor;
- b) comprovados a identidade e o domicílio eleitoral, o servidor exigirá do eleitor que aponha sua assinatura ou a impressão digital de seu polegar no caderno de revisão, e entregar-lhe-á o comprovante de comparecimento à revisão (canhoto);
- c) o eleitor que não apresentar o título eleitoral deverá ser considerado como revisado, desde que atendidas as exigências dos arts. 64 e 65 (**comprovação de identidade e domicílio**) da resolução e que seu nome conste do caderno de revisão;

## 14.2.2. DA REGULARIDADE, OU NÃO, DA INSCRIÇÃO

d) constatada incorreção de dado identificador do eleitor constante do cadastro eleitoral, se atendidas as exigências dos arts. 64 e 65 desta resolução, o eleitor deverá ser considerado **revisado** e orientado a procurar o cartório eleitoral para a necessária retificação;

e) o eleitor que não comprovar sua identidade ou domicílio **não assinará o caderno de revisão** nem receberá o comprovante revisional;

f) o eleitor que não constar do caderno de revisão, cuja inscrição pertença ao período abrangido pela revisão, deverá ser orientado a procurar o cartório eleitoral para regularizar sua situação eleitoral, na forma estabelecida nesta resolução.

\* Se o eleitor possuir **mais de uma inscrição** liberada ou regular no caderno de revisão, apenas uma delas poderá ser considerada revisada.

### 14.2.3. CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE REVISÃO

- Concluídos os trabalho de revisão e ouvido o Ministério Público, o juiz eleitoral deverá determinar o **cancelamento** das inscrições irregulares e daquelas cujos eleitores não tenham comparecido;
- A sentença de cancelamento deverá ser específica para cada município abrangido pela revisão e prolatada no **prazo máximo de dez dias** contados da data do retorno dos autos do Ministério Público, podendo o Tribunal Regional Eleitoral fixar prazo inferior.

#### **A sentença deverá:**

- I - relacionar todas as inscrições que serão canceladas no município;
- II - ser publicada a fim de que os interessados e, em especial, os eleitores cancelados, exercendo a ampla defesa, possam recorrer da decisão.

## 14.2.4. . Dos recursos contra o cancelamento

- **Prazo de 03 dias**, contados da publicidade (art. 257 do Código Eleitoral), relatando fatos e fornecendo provas, indícios e circunstâncias ensejadoras da alteração pretendida;
- Os recursos interpostos deverão ser remetidos, **em autos apartados**, **à presidência** do Tribunal Regional Eleitoral;
- Transcorrido o prazo recursal, o juiz eleitoral fará **minucioso relatório** dos trabalhos desenvolvidos, que encaminhará, com os autos do processo de revisão, à Corregedoria Regional Eleitoral.
- Apreciado o relatório e **ouvido o Ministério Público**, o corregedor regional eleitoral:
  - *I - indicará providências a serem tomadas, se verificar a ocorrência de vícios comprometedores à validade ou à eficácia dos trabalhos;*
  - *II - submetê-lo-á ao Tribunal Regional, para homologação, se entender pela regularidade dos trabalhos revisionais.*

## 15 DA JUSTIFICAÇÃO DO NÃO-COMPARECIMENTO À ELEIÇÃO

- Prazo de até **60 dias** após a realização da eleição, caso não tenha justificado no dia do pleito;
- Para eleitor que se encontrar no exterior na data do pleito, o prazo para justificação será de **30 dias**, contados do seu retorno ao país;
- O pedido de justificação será sempre dirigido **ao juiz eleitoral da zona de inscrição**, podendo ser formulado na zona eleitoral em que se encontrar o eleitor, a qual providenciará sua remessa ao juízo competente.
- A justificação da falta ou o pagamento da multa serão anotados no cadastro;
- Os documentos de justificação entregues em missão diplomática ou repartição consular brasileira serão encaminhados ao Ministério das Relações Exteriores, que deles fará entrega ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal para processamento.

## 15.1 DO PAGAMENTO DE MULTA

- O eleitor que não votar e não pagar a multa, caso se encontre fora de sua zona e necessite prova de quitação com a Justiça Eleitoral, poderá efetuar o pagamento perante o juízo da zona em que estiver (Código Eleitoral, art. 11).
- A multa será cobrada no máximo previsto, salvo se o eleitor quiser aguardar que o juiz da zona em que se encontrar solicite informações sobre o arbitramento ao juízo da inscrição.
- Efetuado o pagamento, o juiz que recolheu a multa fornecerá certidão de quitação e determinará o registro da informação no cadastro.
- O alistando ou o eleitor que comprovar, na forma da lei, seu estado de pobreza, perante qualquer juízo eleitoral, ficará isento do pagamento da multa (Código Eleitoral, art. 367, § 3º).
- O eleitor que estiver quite com suas obrigações eleitorais poderá requerer a expedição de certidão de quitação em zona eleitoral diversa daquela em que é inscrito (Res./TSE nº 20.497, de 21.10.99).